

PORTARIA Nº 3.374/SIA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Res. nº 255/2012.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 4º da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.031257/2019-66,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Res. nº 255/2012, referente à Resolução nº 255/2012, que estabelece regras sobre a disponibilização de Informações Antecipadas sobre Passageiros (Advance Passenger Information - API) e do Registro de Identificação de Passageiros (Passenger Name Record - PNR).

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 255/2012 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes>).

Art. 2º Os Elementos de Fiscalização - EF do CEF de que trata esta Portaria sujeitam-se ao critério qualificador “criticidade”, que representa o risco à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e possui como valores aceitáveis os números inteiros 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 3º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de nova infração relativa ao mesmo EF no período de tempo igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Art. 4º No caso de constatação de infração a requisito normativo que não esteja expressamente previsto no Anexo a essa Portaria, será aplicada providência administrativa preventiva.

Art. 5º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização com natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de risco iminente.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

GIOVANO PALMA

ANEXO À PORTARIA Nº 3.374/SIA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 255 ¹							
Código	Título	Enquadramento	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade ²	Providência Administrativa ³	Prazo ⁴
255001.01	API Internacional - Envio e prazo	Art. 3º, § 1º	Disponibilizar os dados de API dos passageiros e tripulantes a bordo de suas aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro antes da decolagem da aeronave.	Deixar de disponibilizar os dados de API dos passageiros e tripulantes a bordo de suas aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro antes da decolagem da aeronave.	Operadores aéreos Classes IV-B (em operações internacionais) e VI	Sancionatória	N/A
255001.02	API Internacional - Forma de envio	Art. 3º, § 1º	Disponibilizar os dados de API dos passageiros e tripulantes a bordo de suas aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro por meio de mensagem eletrônica padronizada, conforme §1º do Art. 3º da Resolução 255/2012.	Deixar de disponibilizar os dados de API dos passageiros e tripulantes a bordo de suas aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro por meio de mensagem eletrônica padronizada, conforme §1º do Art. 3º da Resolução 255/2012.	Operadores aéreos Classes IV-B (em operações internacionais) e VI	Preventiva	6 meses
255002.01	API Internacional - Envio incompleto	Art. 3º, § 2º	Disponibilizar os dados obrigatórios de API dos passageiros e tripulantes a bordo de aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme §2º do Art. 3º e Anexo I da Resolução 255/2012.	Deixar de disponibilizar os dados obrigatórios de API dos passageiros e tripulantes a bordo de aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme §2º do Art. 3º e Anexo I da Resolução 255/2012.	Operadores aéreos Classes IV-B (em operações internacionais) e VI	Preventiva	6 meses
255003.01	PNR	Art. 4º,	Disponibilizar os dados	Deixar de disponibilizar os	Operadores aéreos	Preventiva	6 meses

	Internacional - Envio incompleto	parágrafo único	obrigatórios de PNR dos passageiros a bordo de aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme parágrafo único do Art. 4º e Anexo II da Resolução 255/2012.	dados obrigatórios de PNR dos passageiros a bordo de aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme parágrafo único do Art. 4º e Anexo II da Resolução 255/2012.	Classes IV-B (em operações internacionais) e VI		
255004.01	PNR Internacional - Envio e prazo	Art. 5º	Disponibilizar os dados de PNR dos passageiros e tripulantes a bordo de aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro nos prazos estabelecidos, conforme Art. 5º caput e incisos I, II e III da Resolução 255/2012.	Deixar de disponibilizar os dados de PNR dos passageiros e tripulantes a bordo de aeronaves em voos internacionais com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro nos prazos estabelecidos, conforme Art. 5º caput e incisos I, II e III da Resolução 255/2012.	Operadores aéreos Classes IV-B (em operações internacionais) e VI	Sancionatória	N/A
255005.01	API Doméstico - Envio e prazo	Art. 5º-A, § 2º	Disponibilizar os dados de API dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro antes da decolagem da aeronave.	Deixar de disponibilizar os dados de API dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro antes da decolagem da aeronave.	Operadores aéreos Classe IV (em operações domésticas)	Preventiva	6 meses
255005.02	API Doméstico - Forma de envio	Art. 5º-A, § 2º	Disponibilizar os dados de API dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro por meio de mensagem eletrônica segura de acordo com padrão estabelecido entre Polícia Federal e as empresas aéreas.	Deixar de disponibilizar os dados de API dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro por meio de mensagem eletrônica segura de acordo com padrão estabelecido entre Polícia Federal e as empresas aéreas.	Operadores aéreos Classe IV (em operações domésticas)	Preventiva	6 meses

255006.01	API Doméstico - Envio incompleto	Art. 5º-A, § 3º	Disponibilizar os dados obrigatórios de API dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme § 2º do Art. 5º-A e Anexo III da Resolução 255/2012.	Deixar de disponibilizar os dados obrigatórios de API dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme § 3º do Art. 5º-A e Anexo III da Resolução 255/2012, respeitado o previsto no Art. 5º-A, §1º.	Operadores aéreos Classe IV (em operações domésticas)	Preventiva	6 meses
255007.01	PNR Doméstico - Envio e prazo	Art. 5º-B, § 2º	Disponibilizar os dados de PNR dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro nos prazos estabelecidos, conforme Art. 5º caput e incisos I, II e III da Resolução 255/2012.	Deixar de disponibilizar os dados de PNR dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro nos prazos estabelecidos, conforme Art. 5º caput e incisos I, II e III da Resolução 255/2012.	Operadores aéreos Classe IV (em operações domésticas)	Preventiva	6 meses
255008.01	PNR Doméstico - Envio incompleto	Art. 5º-B, § 3º	Disponibilizar os dados obrigatórios de PNR dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme Anexo IV da Resolução 255/2012.	Deixar de disponibilizar os dados obrigatórios de PNR dos passageiros a bordo de aeronaves em voos domésticos com destino, origem, escala ou conexão em território brasileiro, conforme Anexo IV da Resolução 255/2012, respeitado o previsto no Art. 5º-B, §1º.	Operadores aéreos Classe IV (em operações domésticas)	Preventiva	6 meses
Notas							

1 Portaria nº 3.374/2020, de 19 de novembro de 2020 (BPS de 25/11/2020) - Aprova o CEF Res. nº 255/2012, com base na alteração da Res. nº 255 aprovada por meio da Res. nº 595/2020. (Versão 00.1).

2 Aplicabilidade: identificação dos entes regulados aos quais o Elemento de Fiscalização - EF se aplica, de acordo com o Enquadramento Normativo. Para a definição da aplicabilidade de cada elemento do CEF, foi levada em conta a classificação de aeródromos contida na seção 108.11 do RBAC nº 108, que tem como base o tipo de operação e o equipamento empregado.

3 Providência Administrativa: as providências administrativas adotadas após a constatação de uma não conformidade são: Preventiva (Aviso de Condição Irregular - ACI ou Solicitação de Reparo de Condição Irregular - SRCI), Sancionatória (auto de infração para aplicação de multa, suspensão ou cassação, isolada ou cumulativamente) ou Acautelatória (providência com vistas a evitar risco iminente à segurança de voo, à integridade física de pessoas, à coletividade, à ordem pública, à continuidade dos serviços prestados ou ao interesse público, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias).

Observação 1: O CEF pode prever, de antemão, a aplicação de providências administrativas acautelatórias em relação a determinados elementos de fiscalização. Para os demais elementos de fiscalização (em que não é indicado o termo "acautelatória" na coluna Providência Administrativa), no entanto, a ANAC também poderá aplicar providências administrativas acautelatórias quando constatado risco que torne necessária adoção de providências céleres necessárias à sua eliminação ou mitigação, com fundamento no art. 57 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Observação 2: Além do Plano de Ações Corretivas (PAC) atrelado à Solicitação de Reparação de Condição Irregular (SRCI), nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução nº 472, de 2018, a adoção de medidas corretivas pode ser exigida pela ANAC mesmo quando aplicada providência administrativa sancionatória, podendo o descumprimento de tais medidas corretivas implicar nova providência administrativa sancionatória.

4 Prazo: O prazo indicado na coluna representa o período em que o histórico de providências administrativas preventivas será considerado pela ANAC para que, no caso de constatação de nova infração, seja aplicada providência administrativa sancionatória diretamente. Assim, caso seja constatado que uma nova infração ao mesmo EF ocorreu dentro do prazo estabelecido na coluna "Prazo", será aplicada diretamente a providência administrativa sancionatória. Caso a nova infração ocorra fora do prazo estabelecido para o respectivo EF, será aplicada providência administrativa preventiva. A coluna "Prazo" não se aplica aos casos em que já é prevista no CEF a aplicação de providência administrativa sancionatória, utilizando-se nesse caso a sigla "N/A".